



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº 034/2010

Institui Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2010 e dá providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Américo Brasileiro – REFIS 2010, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao REFIS.

Art. 2º O ingresso no REFIS 2010 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de juros e multas e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS 2010 implica inclusão da totalidade da dívida referida no artigo 1º desta Lei, constante do cadastro gerador do crédito municipal especificado pelo requerente, mediante confissão e requerimento próprios, formalizados em Termo de Confissão e Parcelamento, em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura Municipal no ato do protocolo do requerimento de adesão ao REFIS 2010.

Art. 3º A fim de individualizar o crédito municipal, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2010, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere, podendo, para tanto, ser fornecido extrato atualizado de dívidas pelo setor competente do Município.

Art. 4º A opção de ingresso no REFIS 2010 poderá ser formalizada somente dentro do prazo de vigência desta lei, o qual será de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, revogando-se automaticamente após este período.

Parágrafo único. A opção de ingresso no REFIS 2010 será formalizada mediante apresentação de requerimento próprio, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização do mesmo.

Art. 5º O contribuinte responsável pelo débito que optar pelo pagamento de crédito municipal no prazo especificado nesta lei fará jus à exclusão dos juros de mora de 1% ao mês e da multa de 2%, previstos na respectiva legislação municipal, conforme a opção de pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais e consecutivas, nos seguintes termos:

I - Quando se tratar de pagamento à vista ou parcelado em até 9 (nove) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com a exclusão de 100% (cem por cento) do total de juros de mora e multa;

II - Quando se tratar de pagamento parcelado a partir de 10 (dez) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com os seguintes descontos de juros de mora e multa:

APARECIDA MARIA DIAS BORTOL
Diretora de Secretaria

10:58 12/04/2010 001093 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



FLS. 04
PROC. 059/2010
C.M. [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

a) redução de 80% (oitenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 10 (dez) até 12 (dez) parcelas;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas;

c) redução de 40% (quarenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

d) redução de 20% (vinte por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas.

III – Quando se tratar de pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, prazo máximo de parcelamento, a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, sem qualquer desconto de juros de mora e multa.

Art. 6º Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2010 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I – cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outro meio judicial ou extrajudicial por meio do qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Américo Brasiliense, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial ou de decisão da qual não caiba mais recurso acerca do requerimento de desistência acima referido;

II – termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos responsáveis da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. A efetivação do ingresso no REFIS 2010 de créditos já ajuizados, somente se dará após a verificação da presença de todos os requisitos constantes desta lei.

Art. 7º Ao crédito municipal passível de ingresso no REFIS 2010, que tenha sido objeto de requerimento de parcelamento já protocolizado e ainda não efetivado até a data do início da vigência desta lei, poderão ser aplicados os benefícios nela previstos.

Art. 8º A inadimplência no pagamento de qualquer parcela relativa ao REFIS 2010 por mais de 60 (sessenta) dias implicará exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

Art. 9º A exclusão do contribuinte responsável do REFIS 2010 implicará imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, independente de notificação.

[assinatura]
APARECIDA MARIA DIAS BORTOLIN
Diretora de Secretaria

10:58 12/04/2010 001094 CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



FLS. 05
PROC. 050/2010
C.M. [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 10. O deferimento de ingresso no REFIS 2010 gera ao contribuinte responsável pelo respectivo crédito o direito de obter do Município certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Parágrafo Único. A adesão ao REFIS 2010 não implica direito a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de tributos ou tarifas.

Art. 11. Ficam suspensas, até o prazo final de vigência desta lei, previsto no art. 4º, as disposições quanto a juros e multa previstas na lei 31/2010.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 9 dias do mês de abril de 2010 (dois mil e nove).

VALDEIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

10:58 12/04/2010 001095 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLOTTO
Diretora de Secretaria

Sessão Ordinária
Aprovado em única discussão

Em 13 / 04 / 2010

Presidente

LIDO
Em 13 / 04 / 2010
Encaminhe-se para as
Comissões Competentes

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 04
PROC. 051/2010
C.M. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...006/2010

Dispõe sobre a criação, inserção e reclassificação de empregos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica inserido no Anexo I – Quadro do Pessoal Permanente da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, de 23 de dezembro de 2009, o seguinte emprego:

QUANTIDADE	EMPREGO	REFERÊNCIA
05	Motorista Socorrista	17

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II – Quadro Pessoal Comissionado, da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, de 23 de dezembro de 2009, o seguinte emprego:

QUANTIDADE	EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Setor de Esporte	21

Art. 3º - Passam a ser classificados nas referências abaixo enumeradas, os empregos constantes do Anexo I – Quadro do Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 012/2009, de 23 de dezembro de 2009, os seguintes empregos:

EMPREGO	Referência anterior	Referência atual
Médico	18	Horista
Dentista	18	Horista

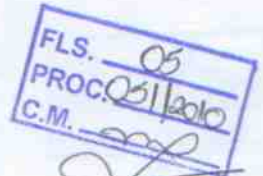
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

[assinatura]
APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

09:31 13/04/2010 001103 CAMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 9 dias do mês de abril de 2010 (dois mil e dez).

VALDEIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Sessão Extraordinária
Aprovado em única discussão
Em 13 / 04 / 2010

Presidente

LIDO
Em 13 / 04 / 2010
Encaminhe-se para as
Comissões Competentes

Presidente

05/13/13 13:04/2010 001104 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE